

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP – DOCUMENTO BASE PARA DEFINIÇÃO DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ARTIGO 18 INCISO 1º, como segue:

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Processo Administrativo Nº 13.989/2025

Responsável pela emissão: Sergio Dupont

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – Lei 14.133/2021 Artigo 18 – Inciso 1º item I:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a aquisição do serviço de : **PALESTRA PRESENCIAL – “INCLUSÃO AMOROSA UMA PALESTRA SOBRE DIVERSIDADE E PLURALIDADE, NUM MUNDO CONTEMPORÂNEO”** com a palestrante **ISABEL FERRARI** em 13 de novembro de 2025 às 19h30min, com duração de 1h (mais o tempo de abertura para perguntas e fotos em grupo.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Turismo de Arroio do Sal tem como um de seus propósitos promover ações que contribuam para o desenvolvimento humano, social e cultural da comunidade local, bem como para a qualificação dos profissionais que atuam no setor turístico. Nesse contexto, a promoção da palestra presencial ministrada por Isabel Ferrari, renomada especialista em temáticas relacionadas à diversidade, pluralidade e inclusão social, apresenta-se como uma ação estratégica e de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à valorização da diversidade e ao fomento de um turismo mais ético, consciente e inclusivo. A contemporaneidade impõe à sociedade desafios crescentes no que se refere à convivência harmoniosa entre diferentes grupos sociais, culturais, étnicos e identitários. O turismo, por sua natureza plural e integradora, tem papel fundamental na promoção do respeito e da valorização das diferenças, refletindo diretamente na imagem do município como destino acolhedor, moderno e socialmente responsável. A abordagem proposta por Isabel Ferrari, reconhecida por sua trajetória acadêmica, experiência prática e capacidade de comunicação, contribuirá de forma significativa para sensibilizar gestores, servidores públicos, empreendedores e a comunidade em geral acerca da importância da diversidade como elemento estruturante da convivência social e do desenvolvimento sustentável. A palestra permitirá ainda o fortalecimento do diálogo intersetorial entre as áreas do turismo, da cultura, da educação e da assistência social, estimulando práticas mais inclusivas e integradoras nas políticas e ações desenvolvidas pela administração pública municipal.

Ressalta-se que a palestrante possui ampla experiência em eventos de formação e capacitação, sendo reconhecida nacionalmente pela qualidade de suas apresentações e pela abordagem contemporânea, embasada em dados atualizados e em reflexões críticas sobre o papel dos indivíduos e instituições na construção de uma sociedade plural. A realização deste evento proporcionará ganhos intangíveis à imagem institucional da Prefeitura de Arroio do Sal, reafirmando seu compromisso com os valores democráticos, a equidade e o respeito à diversidade humana. Ademais, a iniciativa contribuirá para a formação de uma consciência coletiva voltada à inclusão e ao acolhimento, aspectos essenciais para o fortalecimento do turismo local e para o desenvolvimento social do município. Dessa forma, a contratação da palestrante Isabel Ferrari justifica-se plenamente pela relevância do tema, pela qualificação da profissional e pelo alinhamento da proposta às diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, configurando-se como investimento estratégico na promoção de um ambiente socialmente justo, diverso e culturalmente enriquecido em Arroio do Sal. Considerando que a palestrante Isabel Ferrari é profissional de notório reconhecimento em sua área de atuação, com experiência comprovada em eventos de formação e destaque no cenário nacional, a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para fins de adequação à nova legislação, uma vez que se trata de profissional de notória especialização, sendo inviável a competição em razão da natureza singular do serviço a ser prestado. Assim, a contratação direta da referida palestrante é juridicamente adequada e plenamente justificada, tendo em vista a necessidade de garantir a qualidade técnica e o reconhecimento público do conteúdo a ser ministrado, assegurando o alcance dos objetivos propostos pela Secretaria Municipal de Turismo e a promoção de um evento de alto nível, alinhado às boas práticas de gestão pública e valorização da diversidade.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações 2025 do Município de Arroio do Sal, nas Ações Orçamentárias: 1086 – Eventos Culturais e Artísticos ou 1093 – Eventos e Festividades Públicas.

4 - DESCRIÇÃO E PECULIARIDADES DO OBJETO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **- Lei 14.133/2021 – Artigo 18 - Inciso 1º, item III:**

A realização de uma palestra presencial no município deve garantir condições adequadas

de desempenho, acessibilidade e segurança para todos os participantes. O local deve oferecer conforto ambiental, com boa iluminação, ventilação e acústica apropriadas, favorecendo a comunicação e o bem-estar. É essencial assegurar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a inclusão e a participação plena. As medidas de segurança devem contemplar saídas de emergência sinalizadas, controle de público e equipe preparada para eventuais ocorrências. O cumprimento desses critérios assegura a qualidade do evento e a integridade física e moral dos participantes.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Lei 14.133/2021 Artigo 18 – Inciso 1º, item IV:

01 apresentação, do tipo PALESTRA PRESENCIAL – “INCLUSÃO AMOROSA UMA PALESTRA SOBRE DIVERSIDADE E PLURALIDADE, NUM MUNDO CONTEMPORÂNEO, com aproximadamente 1h.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º, item V:

Evento selecionado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei 14.133/2021 – Artigo 18, Inciso 1º, item VI: Com base na Lei 14.133/2021 estipula-se os valores para: **BENS E SERVIÇOS** (Artigo 23 inciso 1º), e para **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** (Artigo 23, inciso 2º), estima-se para a contratação almejada, tenha o valor total de: **R\$ 9.550,00 (Nove mil quinhentos e cinquenta reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Arroio do Sal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Artigo 23 inciso 1º”. Providências para a Pesquisa de Preços: Houve contratação anterior referentes aos serviços similares, através de processo de inexigibilidade de licitação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º, item VII:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço descrito neste ETP, conforme as seguintes especificações e condições: O

processo de inexigibilidade de licitação deve seguir rito de demanda por secretaria, e o fornecedor deverá receber a necessidade de quantitativo do serviço em empenho e requisição de contratação da Secretaria. Os valores irão mensurar a quantidade de serviço por demanda.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – inciso 1º - item VIII:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, por se tratar de inexigibilidade de licitação. A mesma empresa deverá ser responsável pelo fornecimento dos referidos itens a que se tornar vencedor. Parcelamento da contratação é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala. Neste caso, uma única empresa tem as condições necessárias para a execução dos serviços executados.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º - Item IX:

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta selecionada pela Secretaria e que atenda à demanda municipal nos quesitos propostos.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º - item X:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, exceto a definição das condições e locais de apresentação da palestra. A Secretaria demandante indicará servidor(es) para atuarem como gestor e fiscal do contrato (aprovados pelos respectivos Secretários), aprovados pelos Secretários das pastas, seguindo critério interno, como praxe.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – Lei 14.133/2021

– Artigo 18 – Inciso 1º - Item XI:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes. Em caso do fornecedor necessitar terceirizar ou elaborar parceria para a execução de atividade, os custos gerados pela contratação extra-processo, deve ser de responsabilidade da empresa contratada.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º, item XII:

NÃO se VISLUMBRA possíveis impactos ambientais referentes à prestação de serviços em questão.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º - item XIII:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15 – TRANSPARÊNCIA

A referida inclusão deste documento de ETP no PNCP deverá ser incluída por servidor do departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, salvo sigilo justificado.

Arroio do Sal, 30 de Outubro de 2025.

Sergio Dupont - Diretor de Departamento
Prefeitura Municipal de Arroio do Sal